

SEMEAR com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento.

5.5 - Projetos que visem à realização de pesquisas para elaboração de roteiros, redação de livros e atividades de pré-produção somente serão aceitos quando parte de um projeto mais amplo, destinado à criação ou materialização de produtos culturais que sejam colocados à disposição do público.

5.6 - Fica assegurado ao Produtor, no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias úteis improrrogáveis, contados da data da publicação da Resolução dos projetos aprovados, ingressar com recurso perante a Comissão Gerenciadora do SEMEAR.

5.7 - É vedada a concessão dos benefícios instituídos pelo Programa SEMEAR, às obras, aos produtos, aos eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos aos circuitos privados ou às coleções particulares.

5.8 - É obrigatória a utilização, total ou parcialmente, no projeto incentivado pelo Programa SEMEAR, de recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado do Pará, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º do Decreto n.º 847/04.

5.9 - É obrigatória a veiculação e a inserção do nome e dos símbolos oficiais do Governo do Estado do Pará, da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e do patrocinador em toda o material de divulgação relativo ao projeto incentivado, além do crédito com a seguinte expressão "PROJETO APOIADO PELA LEI SEMEAR" juntamente com a logomarca do Programa Semear, conforme disposto no § 5º do art. 9º do Decreto n.º 847/04.

5.10 - É expressamente vedado o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos incentivados.

5.11 - A Comissão Gerenciadora do SEMEAR poderá, a seu critério, estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado pelo Produtor Cultural, sendo que, nesse caso, o projeto deverá ser readequado e entregue antes da retirada do Certificado de habilitação e credenciamento na Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, para verificação e posterior execução com base nos recursos aprovados, sem prejuízo ou desvio dos objetivos originalmente propostos.

5.12 - Quando a captação incorrer em valor inferior aos valores orçados no projeto ou necessidade de reestruturação do cronograma de execução, o Produtor Cultural deverá apresentar, no momento da captação, juntamente com a Carta de Intenção de Patrocínio, o orçamento readequando o projeto aos valores captados bem como o preenchimento de formulário próprio com o novo cronograma de execução para análise e deliberação da Secretaria Executiva do Programa SEMEAR.

5.13 - Caberá ao Produtor Cultural a apresentação da prestação de contas, sujeita à aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da execução do projeto prevista, com a assinatura do Produtor Cultural ou seu representante legal e de profissional de contabilidade, legalmente registrado no Órgão de Classe e no gozo de suas prerrogativas, conforme disposto no art. 26 e seguintes do Decreto n.º 847/04.

5.14 - A contrapartida prevista nos projetos deverá ser devidamente comprovada na prestação de contas.

5.15 - A prestação de contas apresentada pelo Produtor Cultural ficará sujeita à auditoria dos órgãos estaduais competentes.

5.16 - Quando se tratar de projeto cujo resultado final seja um produto cultural (CD, CD Room, Vídeo, Livro, etc.), não será permitida realização parcial do projeto que inviabilize a sua disponibilidade ao público.

5.17 - O não cumprimento do disposto no item 5.13 ou o embarço às ações de que trata o art. 30 do Decreto n.º 847/04, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis, impedirá o Produtor Cultural de ter projetos aprovados no Programa SEMEAR, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme determina o art. 29 do Decreto n.º 847/04.

5.17.1 - É assegurado ao Produtor Cultural o direito a defesa de sua prestação de contas, nos termos do art. 14 do Decreto n.º 847/04.

5.18 - O Produtor Cultural deverá, no caso do produto final resultar na edição de:

- obra literária, doar 10 (dez) exemplares à Biblioteca Pública Estadual "Arthur Vianna";
- CD ou DVD, doar 5 (cinco) exemplares à Fonoteca "Raimundo Satyro de Mello".

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Qualquer alteração no projeto cultural, após a sua aprovação, deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, devidamente instruída com justificativa fundamentada, inclusive, se for o caso, com a adequação do orçamento, do cronograma de execução ou de qualquer outro item, sendo, expressamente, vedada alterações que descaracterizem o objetivo original do projeto.

6.2 - O prazo máximo permitido para a captação de recurso para a realização do projeto cultural será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de publicação da aprovação do projeto, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto n.º 847/04.

6.2.1 - É vedada a alteração do Produtor Cultural ou de sua personalidade jurídica.

6.3 - A Comissão Gerenciadora do SEMEAR, por meio da Secretaria Executiva do Programa SEMEAR publicará no Diário Oficial do Estado, a relação dos projetos aprovados e os valores autorizados dos incentivos fiscais

6.4 - É vedada a divulgação dos resultados parciais de projetos culturais antes da publicação oficial.

6.5 - Os casos omissões serão resolvidos pela Comissão Gerenciadora do SEMEAR.

6.6 - Os esclarecimentos adicionais e a orientação técnica para o preenchimento do Formulário-Padrão serão prestados pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, na Avenida Gentil Bittencourt, n.º. 650, em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00.

Belém (PA), 16 de janeiro de 2012.

CARLOS NILSON BATISTA CHAVES

Presidente da Comissão Gerenciadora da Lei SEMEAR

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 330368

PORTARIA Nº 16 DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e considerando disposto no Art. 74, parágrafo 2º da Lei n.º 5.810 de 24.01.94 e ainda os termos do memorando nº 331/2011 - GPOL/FCPTN, R E S O L V E:

INTERROMPER a contar de 30/12/2011 por motivo de exoneração a pedido, o período de gozo de férias da servidora MÁRCIA DA SILVA ROLIM, matrícula nº 54184418/2, ocupante do cargo de Assistente Cultural, lotada neste órgão, concedido através da PORTARIA Nº 395 de 28 de novembro de 2011, publicada no DOE de 29/11/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Carlos Nilson Batista Chaves.

Presidente - FCPTN.

ERRATAS DE PORTARIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 330353

PORTARIA N.º 443 DE 26.12.2011,

PUBLICADA NO DOE DE 29.12.2011,

Onde se lê:

57212338/2

LUCIDALVA RABELO GOMES

P. AQUISITIVO: 01/10/10 a 30/09/11 P. GOZO: 02/01/12 a 31/01/12

Leia-se:

57212338/2

LUCIDALVA RABELO GOMES

P. AQUISITIVO: 01/10/10 a 30/09/11 P. GOZO: 04/01/12 a 02/02/12.

PORTARIA N.º 272 DE 31.08.2011,

PUBLICADA NO DOE DE 01.09.2011,

Onde se lê:

Período: 02 a 31.01.12

Leia-se:

Período: 16.01.12 a 14.02.12.

PORTARIA N.º 395 DE 28.11.2011,

PUBLICADA NO DOE DE 29.11.2011,

Onde se lê:

54182691/1

PAULO BITTENCOURT FIGUEIRA

P. AQUISITIVO: 03/12/10 a 02/12/11 P. GOZO: 05/12/11 a 03/01/12

Leia-se:

54182691/1

PAULO BITTENCOURT FIGUEIRA

P. AQUISITIVO: 03/12/10 a 02/12/11 P. GOZO: 12/12/11 a 10/01/12

PORTARIA N.º 424 DE 13.12.2011,

PUBLICADA NO DOE DE 19.12.2011,

Onde se lê:

N.º de dias: 31 (onze)

Leia-se:

N.º de dias: 31 (trinta e um)

Fundação Carlos Gomes

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 330334
PORTARIA: 020/2012

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 30

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
LUCIVALDO JOSÉ SOARES DE SOUZA Coordenador de Apoio Administrativo 3224589

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor

13363134966030000 0261000000 339030 2.000,00

13363134966030000 0261000000 339039 2.000,00

Observação: Atender as necessidades desta Fundação e do IECG.

Ordenador: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente

Secretaria de Estado de Educação

TORNAR SEM EFEITO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 330217

A Diretora Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições; resolve tornar sem efeito as publicações conforme abaixo

NOME	Nº PUBLICAÇÃO	Nº Do
ALESSANDRO DE MORAES BARROS	9287/2012	327149 de 04/01/2012

Lucirene Farias Tavares

Diretora Administrativa e Financeira/SEDUC

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 330025

PORTARIA: 9333/2012

Objetivo: VISITA TECNICA NO MUNICIPIO DE TERRA SANTA
Fundamento Legal: ART. 145 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 5.810 DE 24/01/1994.

Origem: BELEM /PA - BRASIL

Destino(s):

TERRA ALTA /PA - Brasil<br

Servidor(es):

5706440/ALTIMA ALVES DA SILVA (ASSESSOR POLITICO / ASSESSORAMENTO) / 0,5 diárias (Completa) / de 13/01/2012 a 13/01/2012<br

Ordenador: LUCIRENE FARIAS TAVARES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 330183

PORTARIA: 9332/2012

Objetivo: VISITA TECNICA PARA O MUNICIPIO DE TERRA ALTA
Fundamento Legal: ART. 145 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 5.810 DE 24/01/1994.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

TERRA ALTA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57209454/ANTONIO JERONIMO BOTELHO JUNIOR (MOTORISTA / ATIV APOIO OPERAC) / 0,5 diárias (Completa) / de 13/01/2012 a 13/01/2012<br

Ordenador: LUCIRENE FARIAS TAVARES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 330188

PORTARIA: 9329/2012

Objetivo: Conduzir tecnicos da drti para levantamento de quantitativos à eeem Anísio teixeira.

Fundamento Legal: ART. 145 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 5.810 DE 24/01/1994.

Origem: BELEM /PA - BRASIL

Destino(s):

MARABA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

761257/JOSE GUILHERME ARAUJO SARRAF (ESCR. DATILOG. REF.III / ATIV AUX INTERMED) / 1,5 diárias (Completa) / de 19/01/2012 a 20/01/2012<br

Ordenador: LUCIRENE FARIAS TAVARES

Secretaria de Estado de Educação - CCC

TORNAR SEM EFEITO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 330186

Tornar sem efeito a publicação de nº 329305 do D.O.E. nº 32075 do dia 12/01/2012.

